

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1135/94 - DE 29 DE MARÇO DE 1994.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE
DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS
E TAXAS MUNICIPAIS A CONTRIBUINTES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDEN-

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas municipais incidentes sobre o imóvel em que o beneficiário mantém residência, as pessoas físicas oriundas de outros municípios e que na data da publicação desta Lei, tenham completados 42 (Quarenta e dois) anos de residência neste município e que tiverem 60 (Sessenta) anos de idade, completos.

Parágrafo Único - Para gozarem do benefício desta Lei, os interessados deverão fazer prova junto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Quilombo.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 29 de março de 1994.


ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra


Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração